



OFÍCIO Nº 105/2012/MP-EFC

Manaus, 16 de julho de 2012.

Ilmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, examinado os documentos enviados em resposta ao ofício nº 08/2012/MPC-EFC, verificou não ter sido esclarecido por completo, razão pela qual, no desempenho de sua missão institucional, vem perante V. Exa., no prazo de **quinze dias**, **REQUISITAR decreto** que comprova a situação anormal caracterizada como situação de emergência ou calamidade as áreas do Município de Humaitá afetadas pela forte tempestade que decorreu na dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **BRW Empreendimentos Ltda**, no valor de R\$ 1.000.790,45 a fim de realizar as obras e serviços de engenharia necessária ao restabelecimento do normal funcionamento da Escola Estadual Alvaro Maia.

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, "a" da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta terceira requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Titular da 9ª Procuradoria de Contas



Ilmo. Senhor

Gedeão Timóteo Amorim

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

NESTA